

Helena Teixeira de M. Sales
Secretaria de Administração
Decr. nº 01/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI Nº 292/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Institui no âmbito do município de Angico, o programa Identidade Cidadã e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Angico, o Programa Identidade Cidadã que tem como objetivo isentar os moradores de baixa renda do pagamento de taxas na emissão de 2ª via de documentos, como:

- I - o registro civil e a certidão de nascimento;
- II - a cédula individual de identificação;
- III - o registro e a certidão de casamento; e
- IV - o registro e a certidão de óbito.

§ 1º Para fazer jus às concessões relacionadas nos incisos I a IV, deste artigo, comprovar-se-á o estado de pobreza mediante declaração do próprio interessado ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas.


§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pobre a pessoa cuja situação econômica e financeira não lhe permita pagar pelos documentos e serviços previstos no art. 1º sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, não podendo a renda familiar ultrapassar a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei, os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social do município, munidos dos documentos necessários, bem como da taxa a ser paga pelo município de Angico, devendo a solicitação, caso aprovada, ser efetivada no prazo de dez dias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica obrigada a fornecer o formulário da declaração de que trata o § 1º do art. 1º, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Lei, e afixar, na íntegra, o texto desta Lei, de forma visível e em local de livre acesso ao público, bem como cartazes com os seguintes dizeres:

25.064.098/0001-71
Prefeitura Municipal de Angico
Rua Antonio Thiago, s/n - Centro
CEP: 77905-000
Angico - Tocantins


Cleofan Barboza Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um Novo Tempo, Uma Nova História

A LEI ASSEGURA A GRATUIDADE DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - o registro civil e a certidão de nascimento;
- II - a cédula individual de identificação;
- III - o registro e a certidão de casamento; e
- IV - o registro e a certidão de óbito.

PARA AS PESSOAS CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA NÃO LHE PERMITA PAGAR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angico/TO, aos 21 de junho de 2021.


CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um Novo Tempo, Uma Nova História


ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

Eu, (nome completo) _____, (estado civil) _____,
(nacionalidade) _____, (naturalidade) _____,
(profissão) _____,
(filiação - pai e mãe) _____,
(endereço completo) _____,
(RG) _____, (CPF) _____
venho, por meio desta, declarar estado de pobreza, com o fim de obter a
gratuidade prevista na Lei Municipal nº _____.

Local e data.

Assinatura do declarante ou, caso este seja analfabeto, de duas testemunhas


Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO